



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE AUDITORIA ESPECIAL DO ART. 4º

Contratações Diretas por Inexigibilidade e Dispensa de Licitação — SEMPI

Decreto Estadual n.º 50.254, de 14 de abril de 2026

Objeto da Análise: Programa de Trabalho e resultados da auditoria das contratações diretas conduzida pela Secretaria de Estado da Mulher e de Políticas Inclusivas (Decreto nº 50.287 de 08 de maio de 2026) -SEMPI.

Unidade de Origem: Secretaria de Estado da Mulher e de Políticas Inclusivas, CNPJ: 43.210.689/0001-91

Modalidade: Auditoria Especial (art. 4º do Decreto Estadual n.º 50.254/2026)

Processo SEI: SEI-380001/000349/2026

Materialidade: total de R\$ 11.332.879,03 (contratações diretas analisadas, com aditivos) - (O valor total das contratações fica assim distribuído: Anexo 1 - R\$ 7.161.247,33 e Anexo 2 - R\$ 4.171.631,70).

Contratações analisadas: 04 (quatro) — por inexigibilidade e dispensa, exceto as dispensas de licitação fundamentadas no valor (Anexo 1 – SEI nº 131576325) e 06 (seis) — por inexigibilidade e dispensa, exceto as dispensas de licitação fundamentadas no valor (Anexo 2 – SEI nº 133094747).

1. INTRODUÇÃO

Compete à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ, por intermédio da Auditoria Geral do Estado – AGE, medir e avaliar os controles internos, efetuar o gerenciamento dos riscos a serem realizados, mediante metodologia e programação próprias, inclusive, em caráter especial, conforme disposto no item "e" do inciso IV do artigo 10 da Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018.

O presente relatório consolida a análise, no âmbito do art. 4º do Decreto Estadual n.º 50.254/2026, do Programa de Trabalho e dos resultados da auditoria das contratações diretas conduzida pela Assessoria de Controle Interno da Secretaria de Estado da Mulher e de Políticas Inclusivas. O objetivo é verificar a consistência e a suficiência do trabalho recebido, a fim de avaliar a relevância e a procedência dos indícios de irregularidade previamente apontados nas contratações por inexigibilidade e por dispensa de licitação.

2. OBJETO DA ANÁLISE

Constitui objeto desta análise o Programa de Trabalho da Auditoria Específica da Secretaria de Estado da Mulher e de Políticas Inclusivas - Processo SEI-380001/000349/2026 (ANEXOS 1 e 2), composto pelas matrizes de planejamento e de achados, pelos papéis de trabalho relativos às Questões Q1 a Q4 e pela lista de evidências, abrangendo 10 (dez) contratações - ANEXOS 1 e 2 - contratações diretas por inexigibilidade e por dispensa de licitação.

A materialidade do objeto analisado corresponde a R\$ 11.332.879,03 considerados os respectivos termos aditivos.

3. ESCOPO E LIMITAÇÕES DA ANÁLISE

A análise abrange as contratações diretas por inexigibilidade e por dispensa, exceto as contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas no valor, na forma do art. 3º do Decreto n.º 50.254/2026, segundo o regime jurídico de cada contratação observando os comandos pela Lei nº 14.133/2021 (arts. 74 e 75) e nº 8.666/1993 (arts. 24 e 25).

Durante a análise, não foram encontradas limitações que pudessem prejudicar a sua execução.

4. METODOLOGIA DA ANÁLISE

A análise observou os critérios de completude, consistência e aderência normativa, contrastando o trabalho recebido com a lei de licitações aplicável a cada contratação (Lei n.º 14.133/2021, arts. 74 e 75; Lei n.º 8.666/1993, arts. 24 e 25), com os Decretos Estaduais n.ºs 48.816/2023 e n.º 48.817/2023, e com o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Estadual (MOT-RJ).

Foi verificada a cadeia lógica dos papéis de trabalho, aferindo-se a coerência entre a avaliação atribuída pela entidade (Adequado, Parcialmente Adequado ou Inadequado), o achado registrado e a evidência indicada. A apresentação prioriza os pontos avaliados como Parcialmente Adequados e Inadequados.

A idoneidade do fornecedor (Questão Q2) é objeto de verificação específica por equipe de auditoria própria, em trabalho apartado. Por essa razão, este relatório não reexamina a idoneidade quando a unidade de origem a reporta como adequada, limitando-se a consignar que o aspecto foi apurado pela equipe responsável. A respectiva análise neste relatório é realizada apenas quando a unidade de origem reporta indício de inidoneidade do fornecedor.

5. ANÁLISE

A análise é apresentada por Questão de Auditoria. O panorama a seguir consolida a avaliação de cada contratação; em seguida, detalham-se os pontos não conformes, priorizados do mais relevante ao pontual. As conformidades (Adequadas) são registradas de forma sintética no próprio panorama.

O resultado da análise obedece à seguinte estrutura:

<u>Capítulo / Item</u>	<u>Propósito</u>
<u>5.1 – Panorama das Avaliações Reportadas pela Entidade</u>	<u>São as informações que os órgãos/entidade reportaram para atendimento do Art. 3 do Decreto n 50.254/2026.</u>
<u>5.2 a 5.5 – Questões de auditoria</u>	<u>São as questões de auditoria que compõem a matriz de planejamento.</u>

<u>5.2.1, 5.3.1, 5.4.1, 5.5.1 – Achados de auditoria</u>	<u>São os achados provenientes dos testes realizados para responder às questões de auditoria.</u>
<u>Avaliação reportada pela unidade</u>	<u>É o resultado da análise do órgão/entidade para cada achado de auditoria.</u>
<u>Seção 1 - Relato</u>	<u>Fornece informações sobre o processo de contratação / Abrangência; Subquestão / Teste; O que a entidade avaliou / apontou; Critério / Norma; Evidência / Referência.</u>
<u>Seção 2 – Análise e proposta de encaminhamento</u>	<u>Contém o resultado dos testes realizados pela equipe de auditoria da AGE para responder às questões de auditoria, propostas de encaminhamento às autoridades e as recomendações para saneamento dos achados.</u>

5.1 Panorama das Avaliações Reportadas pela Entidade

O panorama consolidado das avaliações por contratação consta do Apêndice A.

Síntese do panorama: A auditoria interna conduzida pela SEMPI abrangeu 10 (dez) contratações. As avaliações reportadas indicam conformidade predominante, com não conformidades restritas ao nível Parcialmente Adequado e nenhuma avaliação Inadequada em qualquer das Questões. Na Q1 (enquadramento legal da contratação direta), não se identificaram pontos não conformes, tendo as 10 contratações sido avaliadas como Adequadas. A Q2 (idoneidade do fornecedor e vantajosidade do preço) foi apurada por equipe de auditoria específica, em trabalho apartado, sem indício de inidoneidade reportado pela unidade de origem. Na Q3 (instrução processual e lastro orçamentário), 2 contratações foram avaliadas como Parcialmente Adequadas — o Contrato nº 015/2025 (divergência entre a NAD e a Nota de Empenho) e o Contrato nº 008/2024 (mesma divergência e ausência do checklist institucional da PGE) — e as 8 demais como Adequadas. Na Q4 (execução, fiscalização e pagamentos), 1 contratação foi avaliada como Parcialmente Adequada — o Contrato nº 004/2025 (ausência da garantia contratual) — e as 9 demais como Adequadas.

■ 5.2 Q1 — Enquadramento Legal da Contratação Direta

Não foram identificados pontos não conformes nesta Questão; todas as avaliações foram reportadas como Não se Aplica e Adequadas.

■ 5.3 Q2 — Idoneidade do Fornecedor e Vantajosidade do Preço

A idoneidade do fornecedor foi apurada por equipe de auditoria específica, sem indício de inidoneidade reportado pela unidade de origem.

A vantajosidade do preço permanece sendo analisada nesta Questão. Não foram identificados pontos não conformes nesta Questão; todas as avaliações foram reportadas como Adequado.

■ 5.4 Q3 — Instrução Processual e Lastro Orçamentário

■ 5.4.1 Achado 001 — Divergência de base legal entre a NAD e NE

Avaliação reportada pela entidade: Parcialmente adequado

Seção 1 — Relato

Processo(s):

SEI-380001/000881/2025

SEI-380001/000714/2024

Contrato:

Contrato nº 015/2025

Contrato nº 008/2024

Subquestão / Teste:

Subquestão 3 — Teste T3.1.1

O que a entidade avaliou / apontou:

As notas de empenho 2026NE00060 e 2026NE00055 apresentaram divergência com as respectivas NAD.

Critério / Norma:

Arts. 5º, V, 44 e 46 do Dec. Estadual nº 48.816/2023; Art. 167, II, da CF/1988;
Art. 5º, §2º do Dec. Estadual nº 48.820/2023

Evidência / Referência:

E-03

Seção 2 — Análise e proposta de encaminhamento

a) Análise: A partir do exame do processo, corrobora-se o achado apresentado pela Secretaria, no qual foram encontradas divergências pontuais entre a NAD e NE. Desse modo, permanece a necessidade de saneamento e correção dos registros por parte da Secretaria.

b) Proposta de encaminhamento:

- () Comunicação imediata ao Governador do Estado — art. 4º, §1º (indício de dano ao erário ou medida cautelar urgente).
- (X) Devolução à unidade de origem (órgão ou entidade auditado) para complementação/saneamento do ponto, com prazo.
- () Remessa à Procuradoria-Geral do Estado para providências jurídicas — art. 4º, §2º.

c) Detalhamento: Recomenda-se que a unidade no prazo de 10 dias, proceda à regularização e conciliação dos dados da Nota de Empenho junto à respectiva Nota de Autorização de Despesa (NAD), sanando as divergências apontadas.

5.4.2 Achado 002 — Ausência de checklist institucional da PGE

Avaliação reportada pela entidade: Parcialmente adequado

Seção 1 — Relato

Processo(s):

SEI-380001/000714/2024

Contrato:

Contrato nº 008/2024.

Subquestão / Teste:

Subquestão 3.2 — Teste T3.2.2

O que a entidade avaliou / apontou:

Não foi apresentado o checklist da PGE.

Critério / Norma:

Res. PGE/SEPLAG 187/21; Arts. 53 e 72, VIII da Lei 14.133/21; Arts. 5º, X, e 48 do Dec. 48.816/2023; Arts. 5º, §2º, 8º e 9º do Dec. 48.820/2023.

Evidência / Referência:

E-03

Seção 2 — Análise e proposta de encaminhamento

a) Análise: Considerando que não foi detectado no processo o documento obrigatório indicado pela PGE/RJ, a inserção do formulário preenchido determinado pela PGE deverá acontecer para complementação ou saneamento por parte da Secretaria.

b) Proposta de encaminhamento:

() Comunicação imediata ao Governador do Estado — art. 4º, §1º (indício de dano ao erário ou medida cautelar urgente).

(X) Devolução à unidade de origem (órgão ou entidade auditado) para complementação/saneamento do ponto, com prazo.

() Remessa à Procuradoria-Geral do Estado para providências jurídicas — art. 4º, §2º.

c) Detalhamento: Recomenda-se a unidade que no prazo de 10 dias, proceda ao saneamento dos autos do processo, realizando a juntada do Checklist da PGE devidamente preenchido e assinado.

5.4.3 Achado 003 — Ausência de checklist institucional da PGE

Avaliação reportada pela entidade: Parcialmente adequado

Seção 1 — Relato

Processo(s):

SEI-380001/000713/2024

Contrato:

Contrato nº 006/2024.

Subquestão / Teste:

Subquestão 3.2 — Teste T3.2.2

O que a entidade avaliou / apontou:

Não foi apresentado o checklist da PGE.

Critério / Norma:

Res. PGE/SEPLAG 187/21; Arts. 53 e 72, VIII da Lei 14.133/21; Arts. 5º, X, e 48 do Dec. 48.816/2023; Arts. 5º, §2º, 8º e 9º do Dec. 48.820/2023.

Evidência / Referência:

E-02

Seção 2 — Análise e proposta de encaminhamento

a) Análise: Considerando que não foi detectado no processo o documento obrigatório indicado pela PGE/RJ, a inserção do formulário preenchido determinado pela PGE deverá acontecer para complementação ou saneamento por parte da Secretaria.

b) Proposta de encaminhamento:

() Comunicação imediata ao Governador do Estado — art. 4º, §1º (indício de dano ao erário ou medida cautelar urgente).

(X) Devolução à unidade de origem (órgão ou entidade auditado) para complementação/saneamento do ponto, com prazo.

() Remessa à Procuradoria-Geral do Estado para providências jurídicas — art. 4º, §2º.

c) Detalhamento: Recomenda-se a unidade que no prazo de 10 dias, proceda ao saneamento dos autos do processo, realizando a juntada do Checklist da PGE devidamente preenchido e assinado.

5.5 Q4 — Execução, Fiscalização e Pagamentos

5.5.1 Achado 004 - Ausência de Garantia

Avaliação reportada pela entidade: Parcialmente adequado

Seção 1 — Relato

Processo(s):

SEI-380001/000036/2025

Contrato:

Contrato nº 004/2025

Subquestão / Teste:

Questão 4 — Teste T4.0.3.

O que a entidade avaliou / apontou:

Não foi apresentada a garantia contratual prevista na cláusula 11ª do contrato.

Critério / Norma:

Arts. 96 a 102 da Lei no 14.133/2021 e correlatos no Decreto Estadual pertinente.

Evidência / Referência:

E-19 e E-20.

Seção 2 — Análise e proposta de encaminhamento

a) Análise: Verificou-se que no processo não consta a Garantia Contratual conforme determinado no contrato, que há falha na designação.

b) Proposta de encaminhamento:

- () Comunicação imediata ao Governador do Estado — art. 4º, §1º (indício de dano ao erário ou medida cautelar urgente).
- (X) Devolução à unidade de origem (órgão ou entidade auditado) para complementação/saneamento do ponto, com prazo.
- () Remessa à Procuradoria-Geral do Estado para providências jurídicas — art. 4º, §2º.

c) Detalhamento:

Recomenda-se que a unidade no prazo de 10 dias, proceda à regularização instrucional dos autos do processo, realizando a imediata juntada da garantia contratual (caso esta já tenha sido apresentada) ou das notificações e cobranças já realizadas à empresa; não havendo tais documentos, intime formalmente a contratada a comprovar a prestação da garantia nos termos da Cláusula 11ª sob pena de instauração de processo de aplicação de sanções administrativas.

Recomenda-se que a unidade no prazo de 30 dias, implemente mecanismos de controle para assegurar que não ocorra ato de execução contratual antes da regularização das garantias previstas em edital e contrato.

6. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

O trabalho conduzido pela unidade de origem se mostra, no conjunto, consistente e suficientemente documentado, permitindo o acompanhamento da cadeia entre avaliação, achado e evidência; e consignar a conclusão quanto ao enquadramento legal das contratações diretas.

Da análise das 10 contratações no escopo do Decreto Estadual n.º 50.254/2026, conclui-se que as contratações demonstram conformidade com o ordenamento jurídico aplicável e com as boas práticas de governança pública.

Os pontos de maior relevância referem-se à ausência da garantia contratual e divergências nos registros apontados (erro material). Entretanto, considerando os elementos disponíveis, não há indício de dano ao erário ou necessidade de medida corretiva urgente que imponha a comunicação imediata prevista no art. 4º, §1º, do Decreto n.º 50.254/2026. Sobre os pontos — ausência de formulário determinado pela

PGE e divergências entre NAD e NE, de abrangência pontual necessitam de complementação ou saneamento por parte da Secretaria.

7. ENCAMINHAMENTOS

Este relatório foi emitido em atendimento ao art. 3º do Decreto Estadual nº 50.254/2026, que determina a instauração imediata de auditoria específica sob a coordenação da Controladoria-Geral do Estado (CGE-RJ). Nesse contexto, as avaliações elaboradas pelas Unidades de Controle Interno (UCI) de cada órgão ou entidade foram submetidas ao exame da equipe técnica, que formulou recomendações voltadas ao aprimoramento e à eficiência dos controles internos locais.

Conforme estabelece o art. 4º, § 2º, do referido decreto, o resultado desta análise, acompanhado do plano de medidas corretivas, será encaminhado oportunamente ao Governador do Estado em exercício, ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil e à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), para ciência. Adicionalmente, orienta-se a devolução do processo à unidade auditada de origem para a devida implementação das providências propostas

Por fim, ressalta-se que caberá à Unidade de Controle Interno (UCI) do órgão ou entidade auditado(a) o monitoramento da implementação das recomendações constantes deste documento, informando seu cumprimento à CGE-RJ por meio do Sistema de Auditoria Interna (SIAUDI). À CGE-RJ caberá o acompanhamento dessa implementação a partir de 30 (trinta) dias da emissão oficial deste relatório, ao longo de 2 (dois) ciclos regulamentares.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED]
[REDACTED] 02/09/2026, 15:21:39 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.
Informando o código verificador 36342457 e o código CRC BCBF0900.

Av. Erasmo Braga, 118 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-000
Telefone: (21) 2333-1828